

LEI MUNICIPAL N.º 445/2000, ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI Nº 011/2000, DE AUTORIA DA CÂMARA MUNICIPAL, DISCUTIDO, VOTADO E APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL AOS 20 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2000.

LEI MUNICIPAL N.º445/2000. QUE DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 364/98, ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI N.º 012/98 DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL, DISCUTIDO, VOTADO E APROVADO EM 23.12.98.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE,
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1.º A sistemática remuneratória dos Agentes Políticos municipais só será possível a contar da vigência da Lei prevista no inciso XV, do artigo 48 da C.F., tendo em conta as vinculações decorrentes dependerão do subsídio considerado teto salarial, tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal, que assim determina:

§ 1.º Até que se edite a Lei definidora do subsídio mensal a ser pago a Ministro do Supremo Tribunal Federal, prevalecerão os tetos estabelecidos para os três Poderes da República, no artigo 37, XI, da Constituição federal, na redação anterior a que lhe foi dada pela Emenda Constitucional 19/98;

§ 2.º Diante da decisão do parágrafo anterior e tomando os tetos estabelecidos para os três Poderes da República, como paradigma, por enquanto não

tem embasamento legal para a auto-aplicação do que foi estabelecido pela Emenda Constitucional no que concerne a fixação de subsídio para Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 2.º Os atos administrativos anuláveis como no caso em lide, não devem produzir efeitos e por esse motivo foi detectada a irregularidade e denegado o seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado no processo n.º 287-8/2000, por absoluta ausência de amparo legal (fl. 09/10-TC)

Art. 3.º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos próprios orçamentários do município.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de junho de 1998, restabelecendo a vigência da Resolução n.º 003/96, de 16.09.96, anteriormente revogada.

Art. 5.º Revogam-se as Leis Municipais n.º 002/98, 364/98 de 28.12.98 e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 23 dias do mês de Novembro de 2000.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE
Prefeito Municipal

